



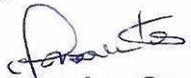
ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2022

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, quarta-feira, às treze horas, reuniu-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 041, de 27 de abril de 2022, sob a Presidência da Vereadora Eliane Ferreira Nunes. Foram convocados os Vereadores Prof. Natanael Oliveira Diniz – Relator, José Roberto dos Santos – Membro, Leandro Máximo Caixeta – Relator-suplente. Registraram presença os Vereadores, Eliane Ferreira Nunes – Presidente, José Roberto dos Santos – Membro e Leandro Máximo Caixeta – Relator-suplente. Através do ofício nº 271/2022 do gabinete do Prof. Natanael Oliveira Diniz, foi justificado o motivo de sua ausência. Considerando a presença do Relator-suplente, não houve impedimentos para o prosseguimento da reunião. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** A Presidente Eliane Ferreira Nunes deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 514/2022**, de autoria do Vereador Odirlei José de Magalhães, que dispõe sobre a vedação de pavimentação das vias públicas sem a prévia execução das redes subterrâneas de infraestrutura básica. **2) Projeto de Lei nº 530/2022**, de autoria do Vereador Odirlei José de Magalhães, que cria o “Programa Municipal de Mata-Burro” destinado à população rural do Município de Patrocínio/MG e dá outras providências. **3) Projeto de Lei nº 518/2022**, de autoria do Prof. Natanael Oliveira Diniz, que dispõe sobre a instalação de um busto em homenagem ao Padre Pio Harmann na Praça do Rosário no bairro Matinha. **4) Projeto de Lei nº 512/2022**, de autoria do Vereador Paulo Roberto dos Santos, que altera a Lei nº 4.960 de 08 de dezembro de 2017 que “Autoriza o Poder Executivo a implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado de área azul, nas vias e logradouros públicos do município de Patrocínio”. **5) Projeto de Lei nº 521/2022**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece o direito de assistência religiosa às pessoas internadas em hospitais da rede pública e privada de Patrocínio, bem como nas demais entidades de internação coletiva relacionadas à saúde. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei nº 514/2022**, de autoria do Vereador Odirlei José de Magalhães, que dispõe sobre a vedação de pavimentação das vias públicas sem a prévia execução das redes subterrâneas de infraestrutura básica. O Relator-suplente, Vereador Leandro, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **2) Projeto de Lei nº 530/2022**, de autoria do Vereador Odirlei José de Magalhães, que cria o “Programa Municipal de Mata-Burro” destinado à população rural do Município de Patrocínio/MG e dá outras providências. O Relator-suplente, Vereador Leandro, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra.

3) Projeto de Lei nº 518/2022, de autoria do Prof. Natanael Oliveira Diniz, que dispõe sobre a instalação de um busto em homenagem ao Padre Pio Harmann na Praça do Rosário no bairro Matinha. O Relator-suplente, Vereador Leandro, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **4) Projeto de Lei nº 512/2022**, de autoria do Vereador Paulo Roberto dos Santos, que altera a Lei nº 4.960 de 08 de dezembro de 2017 que “Autoriza o Poder Executivo a implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado de área azul, nas vias e logradouros públicos do município de Patrocínio”. O Relator-suplente, Vereador Leandro, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **5) Projeto de Lei nº 521/2022**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece o direito de assistência religiosa às pessoas internadas em hospitais da rede pública e privada de Patrocínio, bem como nas demais entidades de internação coletiva relacionadas à saúde. O Relator-suplente, Vereador Leandro, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Vereadora Eliane, encerrou os trabalhos às treze horas e quarenta e oito minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos fazem parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pela Presidente, Vereadora Eliane Ferreira Nunes, Relator-suplente, Leandro Máximo Caixeta e, Membro, Vereador José Roberto dos Santos.


Eliane Ferreira Nunes
Presidente


José Roberto dos Santos
Membro


Leandro Máximo Caixeta
Relator-suplente

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 218, DE 2022

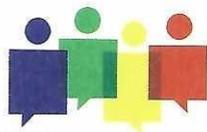
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 514/2022, que dispõe sobre a vedação
de pavimentação das vias públicas sem a prévia execução das
redes subterrâneas de infraestrutura básica.

RELATOR-SUPLENTE: Vereador **Leandro Máximo Caixeta**

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Odirlei José de Magalhães, objetiva vedar a pavimentação de vias públicas e traçados urbanos, sem que antes sejam realizadas as obras de infraestrutura básica.

Em síntese, é o relatório.



II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

A Lei Complementar nº 132/2014, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo no município de Patrocínio/MG, define como infraestrutura básica o conjunto de equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

Nessa direção, o projeto de lei condiciona a pavimentação de vias à existência de rede coletora de águas pluviais, rede coletora de esgoto e rede distribuidora de água potável.

Trata-se de medida que guarda conformidade com a Legislação vigente, especialmente o Plano Diretor (Lei Complementar nº 130/2014) o qual estabelece em seu art. 12, VIII, que não poderão ser objeto de parcelamento urbano as seguintes áreas onde for técnica ou economicamente inviável a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos comunitários.

O dispositivo legal supramencionado deve ser interpretado de forma abrangente e referida imposição aplicável ao Poder Público Municipal.

Ademais, zela pelo princípio da economicidade de verbas públicas, uma vez que a instalação da infraestrutura básica após a pavimentação gera o desperdício de dinheiro público.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 14 de setembro de 2022.

Leandro Máximo Caixeta
Relator-suplente

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes
Presidente
José Roberto dos Santos
Membro

PARECER Nº 222, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 530/2022, que cria o “Programa
Municipal de Mata-Burro” destinado à população rural do
Município de Patrocínio/MG e dá outras providências.

RELATOR-SUPLENTE: Vereador Leandro Máximo Caixeta

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Odirlei José de Magalhães, objetiva instituir o Programa Municipal de Construção de Mata-burro para a população rural do município de Patrocínio/MG.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 14 de setembro de 2022.

Leandro Máximo Caixeta
Relator- suplente

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes
Presidente
José Roberto dos Santos
Membro

PARECER Nº 220, DE 2022

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 518/2022, que dispõe sobre a
instalação de um busto em homenagem ao Padre Pio Harmann
na Praça do Rosário no bairro Matinha.**

RELATOR-SUPLENTE: Vereador **Leandro Máximo Caixeta**

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva estabelecer a obrigatoriedade de instalação de um monumento em homenagem ao Padre Pio Harmann na praça do Rosário, localizada no bairro Matinha.

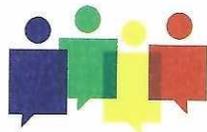
Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.



Contudo, quanto à técnica legislativa, faz-se necessária a apresentação de emendas:

Emenda nº 01 – Emenda supressiva

Fica suprimido o §3º do art. 1º.

Referida emenda justifica-se pela invasão de competência do Poder Executivo, que possui a atribuição de planejamento e construção do monumento de que trata o projeto de lei, sendo vedado ao Poder Legislativo estabelecer prazo para a conclusão da obra.

Emenda nº 2 – Emenda supressiva

Fica suprimido o art. 2º.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei, com o acolhimento das emendas propostas.

Patrocínio/MG, 14 de setembro de 2022.

Leandro Máximo Caixeta

Relator-suplente

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 219, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 512/2022, que altera a Lei nº 4.960 de
08 de dezembro de 2017 que “Autoriza o Poder Executivo a
implantar, manter e operar o sistema de estacionamento
rotativo pago, denominado de área azul, nas vias e
logradouros públicos do município de Patrocínio”.

RELATOR-SUPLENTE: Vereador **Leandro Máximo Caixeta**

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Paulo Roberto dos Santos, objetivo alterar o art. 2º da Lei nº 4.960, o qual possui a seguinte redação:

Art. 2º - Serão fixados por decreto:

I - as vias e logradouros públicos que constituirão o sistema de estacionamento rotativo pago Área Azul;

II - os dias e horários de funcionamento;

III - o período máximo de permanência no sistema de estacionamento rotativo pago;

IV – os valores de tarifa a serem cobrados pelo uso das vagas.

A proposta legislativa tem o intuito de alterar o art. 2º que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Serão fixados por decreto, exceto as áreas em torno de hospitais da cidade que ficarão isentas de cobranças do estacionamento rotativo.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar que a alteração da redação do artigo 2º provocará omissão legislativa quanto ao disposto nos incisos, como por

exemplo, os dias e horários de funcionamento, período máximo de permanência no sistema rotativo pago e os valores a serem cobrados pelo uso das vagas.

Além disso, a iniciativa das leis é regulamentada pelo artigo 61 da Constituição Federal de 1988, o qual deverá ser reproduzido nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas.

Nessa direção, o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Patrocínio dispõe sobre as matérias que são de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Desse modo, a inobservância das regras Constitucionais sobre o processo legislativo e a iniciativa de leis gera a inconstitucionalidade formal da lei, pois violados os princípios da simetria e separação dos Poderes, insculpidos no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Orgânica.

Da análise do projeto de lei, depreende-se que ele padece de inconstitucionalidade formal, pois caracteriza evidente interferência nos atos de competência exclusiva do Poder Executivo, notadamente na organização administrativa e na prestação de serviço público, ofendendo claramente o art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica.

A tarefa de administrar o município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, o serviço de estacionamento rotativo.

Hely Lopes Meirelles esclarece a questão ora abordada:

“O sistema de separação de funções executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como **a Câmara não pode administrar**. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos poderes, princípio constitucional extensivo ao governo local. Qualquer atividade da Prefeitura ou da Câmara, realizada com usurpação de funções é inoperante.” (Direito Municipal Brasileiro, 7ª ed. Malheiros Editores, p. 522).

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela não tramitação do projeto de lei. Patrocínio/MG, 14 de setembro de 2022.

Leandro Máximo Caixeta
Relator-suplente

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se pela não tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes
Presidente
José Roberto dos Santos
Membro

PARECER Nº 221, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 521/2022, que estabelece o direito de





assistência religiosa às pessoas internadas em hospitais da rede pública e privada de Patrocínio, bem como nas demais entidades de internação coletiva relacionadas à saúde.

RELATOR:-SUPLENTE: Vereador **Leandro Máximo Caixeta**

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva assegurar aos religiosos de todas as confissões acesso aos hospitais, bem como às demais entidades de internação coletiva relacionadas à saúde, públicos ou privados.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 proclama como direito fundamental a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Nessa direção, a Lei Federal nº 9.982/00, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares, estabelece que aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Sendo assim, resta claro que há legislação que trata sobre a matéria e engloba o objetivo do projeto em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela não tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 14 de setembro de 2022.

Leandro Máximo Caixeta

Relator-suplente

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se pela não tramitação do projeto de lei.

Eliane Ferreira Nunes

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

Patrocínio/MG, 14 de setembro de 2022.


Laressa da Silva Bonela

EM BRANCO